A C Ó R D Ã O

TC-006721.989.26-7
(ref. TC-011367.989.21-7)
Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários do Município de Barueri.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-006817.989.26-2
(ref. TC-011367.989.21-7)
Recorrente: Instituto Diretrizes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7HV-D4K1-8Y7E-4MLZ

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSADAS QUE NÃO FIGURARAM NO ROL DE RESPONSÁVEIS. PRECLUSÃO E SEGURANÇA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE BLINDAGEM DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA APROVAÇÃO INICIAL DO AJUSTE. GLOSAS POR SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR E SOBREPREÇO. INCONSISTÊNCIAS NA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL NO SISTEMA SIA/SUS. SANÇÃO PROPORCIONAL DE PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. NÃO PROVIMENTO.

1. A aprovação inicial de Ajuste com Entidade do Terceiro Setor não impede a análise e eventual glosa na Prestação de Contas, por se tratar de Controle Externo com finalidade de aferir a execução financeira e a moralidade dos gastos realizados.

2. A subcontratação que descaracteriza a capacidade operacional da Organização Social e a contratação com sobrepreço configuram danos ao erário, ensejando a glosa e determinação para restituição dos valores impugnados.

3. A responsabilidade pela correta alimentação dos sistemas oficiais de produção assistencial é solidária entre a Entidade do Terceiro Setor e o Órgão Público, não podendo ser transferida unilateralmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7HV-D4K1-8Y7E-4MLZ

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7HV-D4K1-8Y7E-4MLZ